

PROCESSO : TC-004550.989.23-0
MUNICÍPIO : AMPARO
MATÉRIA EM EXAME : CONTAS ANUAIS
EXERCÍCIO : 2023
INSTRUÇÃO : UR-19/DSF-I
RELATOR : DR. SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Abrigam estes autos as contas anuais da Prefeitura Municipal do Município acima referenciado, relativas ao exercício de 2023.

O relatório final decorrente da Fiscalização encontra-se neste evento, arquivo “TC 004550.989.23 PMAmparo - Contas 2023” e apontou as falhas relacionadas às fls. 116/129.

Foram apurados pela Fiscalização os seguintes índices:

ITENS	
IEG-M apurado no exercício:	C+
Aplicação no Ensino – Art. 212 da CF (mínimo 25%)	30,40%
Fundeb – Profissionais da Educação Básica (mínimo 70%)	100%
Total do Fundeb aplicado em 2023 (mínimo 90%)	100%
Fundeb: Complem. União VAAT Despesa Capital (mínimo 15%)	não se aplica
Fundeb: Complem. União VAAT – Mínimo o Indicador para Educação Infantil (IEI)?	não se aplica
Aplicação na Saúde (mínimo de 15%)	25,21%
Resultado da execução orçamentária – Déficit	7,43%
Déficit orçamentário com amparo no superávit financeiro anterior?	Sim
Resultado Financeiro – Superávit	R\$ 43.783.872,96
Foi suficiente o pagamento de precatórios judiciais?	Sim
Despesa de pessoal em dezembro de 2023	41,74%
Apresentados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência	Sim
Apresentados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência	Não Possui RPPS

Reportamos ainda que o Responsável pelas contas em apreço tomou conhecimento da inspeção realizada (DOC 02, neste evento) e foi cientificado de que todos os despachos e decisões exarados neste feito serão publicados no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>), nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709/93.

É o que elevamos à apreciação de Vossa Excelência.

GDUR-19, em 16 de agosto de 2024.

Vanderlei Marçola
Diretor Técnico de Divisão